

FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
PROFISSIONAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SAÚDE – MEDICINA I

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
TÍTULO I.....	3
Da Identidade.....	3
TÍTULO II.....	3
Dos Objetivos.....	3
TÍTULO III.....	4
Do Funcionamento do Programa.....	4
TÍTULO IV.....	5
Da Coordenação e Responsabilidade Compartilhada da Pós-graduação.....	5
TÍTULO V.....	9
Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas.....	9
TÍTULO VI.....	10
Da Infraestrutura Compartilhada.....	10
TÍTULO VII.....	11
Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa.....	11
TÍTULO VIII.....	12
Da Oferta e Vagas Discentes.....	12
TÍTULO IX.....	12
Da Orientação dos Discentes.....	12
TÍTULO X.....	13
Dos Critérios de Seleção, Exclusão, Desistência e Transferência e Representação de Discentes do Programa.....	13
TÍTULO XI.....	21
Da Estrutura Curricular do Programa.....	21
TÍTULO XII.....	24
Das Bancas Avaliativas.....	24
TÍTULO XIII.....	29
Da Exigência Documental para Homologação da Defesa.....	29
TÍTULO XIV.....	30
Da Emissão de Certificados e Diplomas.....	30
TÍTULO XV.....	31
Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa.....	31
TÍTULO XVI.....	31
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	31

TÍTULO XVII.....	32
Histórico de Alterações no Regimento	32

TÍTULO I

Da Identidade

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde, em nível de Mestrado Profissional *Stricto Sensu*, é ofertado em regime de associação entre a **Fundação Pio XII – Hospital de Amor Barretos**, situada na Rua Antenor Duarte Vilela, n.º 1331 – Bairro Dr. Paulo Prata –, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo – CEP: 14784-400, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº49.150.352/0002-01 e a **Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB)**, com limite territorial de atuação ao município de Barretos, Estado de São Paulo, à Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº100, Bairro América. Essa última é uma instituição de ensino superior mantida pelo Sistema Med Serviços Educacionais S.A. com sede e foro em Barretos com personalidade jurídica própria CNPJ nº09.061.427/0001-74 e Estatuto Social registrado sob nº 35300347277, em 13 de setembro de 2007, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. O **Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde** está estruturado em conformidade com a legislação federal vigente, com as normas do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com as diretrizes da modalidade pós-graduação *stricto sensu* profissional, tendo como foco o desenvolvimento de soluções inovadoras aplicáveis à prática em saúde.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º. As atividades do **Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde** abrangem estudos e trabalhos de formação em níveis de Mestrado de caráter Profissional. O Mestrado de caráter profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais, tecnológicos e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como formador de formadores, por meio de trabalhos de investigação, assistencial e de ensino.

Art. 3º. O **Programa de Pós-Graduação Profissional de Inovação em Saúde**, modalidade de formação pós-graduada *Stricto sensu*, é subordinado à Pró-Reitoria de Pós-graduação, que por sua vez é vinculada ao Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Amor de Barretos e atende às orientações do Regimento do Departamento de Pós-graduação Profissional da Fundação Pio XII – Hospital de Amor Barretos em associação com a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB).

Parágrafo Único. Para fins de simplificação e uniformidade terminológica ao longo deste Regimento, o **Programa de Pós-Graduação Profissional em Inovação em Saúde** será doravante denominado simplesmente como “PROGRAMA”, e a **Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata** será referida por sua sigla institucional, “FACISB”.

TÍTULO III

Do Funcionamento do Programa

Art. 4º. O PROGRAMA é de natureza sem fins lucrativos. No entanto, será cobrada mensalidade dos(das) discentes matriculados(as) com o objetivo de cobrir despesas operacionais e promover melhorias contínuas no desenvolvimento do curso.

§ 1º. O valor integral da mensalidade para discentes ingressantes será periodicamente definido pelo Conselho de Pós-graduação Profissional (CPGP), que publicará os valores por meio de seus canais oficiais e estarão descritos também nos editais dos processos seletivos.

§ 2º. Por liberalidade do PROGRAMA, serão concedidos descontos de 20% (vinte por cento) na mensalidade aos discentes vinculados às instituições conveniadas com o PROGRAMA, conforme convênios celebrados e divulgados nos respectivos canais oficiais ou que constem nos editais dos processos seletivos.

§ 3º A concessão do desconto mencionado no parágrafo anterior está condicionada à manutenção do vínculo institucional do(a) discente com a entidade conveniada. Em caso de encerramento do vínculo, o desconto será automaticamente cancelado, independentemente de notificação prévia, passando o(a) discente a ser responsável pelo pagamento integral da mensalidade.

Art. 5º. O PROGRAMA está estruturado em torno das áreas de concentração de:

- I. Acesso à Saúde e Integração de Níveis Assistenciais;
- II. Promoção da Saúde.

Parágrafo Único. Essas respectivas áreas de concentração se desdobram em Linhas de Pesquisa abrangentes em saúde.

- I. **Linha de Pesquisa:** Redes em Saúde: Criação, Disseminação e Integração;
- II. **Linha de Pesquisa:** Informática e Tecnologia;
- III. **Linha de Pesquisa:** Políticas em Saúde Assistencial;
- IV. **Linha de Pesquisa:** Prevenção e Políticas de Promoção a Saúde;
- V. **Linha de Pesquisa:** Reabilitação, Qualidade de Vida e Medicina Integrativa.

Art. 6º. O PROGRAMA tem as seguintes finalidades:

- I. Promover o desenvolvimento de um programa curricular que envolva a articulação entre pesquisas e atividades práticas;
- II. Estimular a produção científica de qualidade dos discentes e docentes, procurando também encontrar formas de divulgação de tal produção na comunidade científica;
- III. Aproximar as Unidades Assistenciais, Unidades Básicas de Saúde e Faculdade de Medicina por meios de convênios e intercâmbios que permitam favorecer a melhoria da prática assistencial e de pesquisa;
- IV. Promover a participação dos pós-graduandos em eventos da comunidade científica;
- V. Fomentar o desenvolvimento de novas práticas assistenciais e de pesquisa, buscando a melhoria da qualidade do atendimento, ensino e pesquisa;

- VI. Buscar aproximação e parcerias com instituições oficiais e entidades científicas, no âmbito nacional e internacional, para o desenvolvimento do PROGRAMA.
- VII. Desenvolver uma formação sedimentada no conhecimento científico, na autonomia e nos valores éticos da pesquisa;
- VIII. Promover o desenvolvimento de novas práticas assistenciais em saúde que promovam uma aproximação com a comunidade em geral, no intuito de entender as necessidades da população.
- IX. Promover a formação de mestres capazes de desenvolver produtos científico-tecnológicos na área da saúde visando o interesse público.
- X. Identificar possíveis parcerias locais, regionais, nacionais e internacionais com órgãos públicos e privados, indústrias e empresas para a capacitação e aperfeiçoamento profissional na área da saúde.
- XI. Promover a geração e disseminação do conhecimento científico-tecnológico na área da saúde em geral, dentro do processo produtivo, em parceria com o sistema produtivo Brasileiro.
- XII. Expandir o conhecimento e aprimoramento dos profissionais ligados a saúde no contexto de produção científico-tecnológica.
- XIII. Estreitar a relação entre o referido programa de Pós-graduação e as universidades e setor produtivo do país, no contexto da assistência à saúde.

TÍTULO IV

Da Coordenação e Responsabilidade Compartilhada da Pós-graduação

Art. 7º. A instituição coordenadora do PROGRAMA é a Fundação Pio XII – Hospital de Amor Barretos, como Instituição de Ensino principal, e desenvolve o PROGRAMA em associação com a FACISB.

Art. 8º. O órgão superior de deliberação e proposição de diretrizes gerais é Conselho de Pós-graduação Profissional (CPGP), responsável pela gestão colegiada do PROGRAMA.

Art. 9º. O CPGP é constituído pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- I. Coordenador do PROGRAMA;
- II. Vice Coordenador do PROGRAMA;
- III. Diretor Científico do Instituto de Ensino e Pesquisa da Fundação Pio XII;
- IV. Pró-reitor do PROGRAMA de Pós-graduação da Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos;
- V. Ao menos quatro (04) Professores do PROGRAMA;
- VI. Um (1) representante do corpo discente (e seu suplente), eleitos por seus pares, cujas atribuições e critérios de indicação encontram-se definidos no **Artigo 34º.** deste regimento.

Art. 10º. São atribuições do CPGP, além do que for disposto em seu Regimento Interno:

- I. Deliberar sobre normas internas do PROGRAMA, incluindo regulamentos, atividades e procedimentos acadêmicos;
- II. Deliberar sobre credenciamento, implantação, reformulação ou extinção do PROGRAMA, bem como sobre seu corpo docente;
- III. Editar normas sobre a organização do PROGRAMA;
- IV. Homologar a concessão dos títulos de Mestre;

- V. Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes e de disciplinas do PROGRAMA;
- VI. Emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do PROGRAMA;
- VII. Reconhecer créditos, e sua equivalência, de disciplinas realizadas em outros programas de Pós-graduação;
- VIII. Examinar, em grau de recurso, as deliberações da Coordenação do PROGRAMA;
- IX. Deliberar, discutir e aprovar mudanças dos valores de mensalidade do PROGRAMA;
- X. Analisar e deliberar sobre assuntos extraordinários não previstos neste Regulamento.

Art. 11º. Ao Coordenador do PROGRAMA compete:

- I. Realizar a gestão acadêmica e administrativa, por meio do planejamento, coordenação e supervisão das atividades do PROGRAMA;
- II. Deliberar sobre assuntos referentes à gestão administrativa e acadêmica do PROGRAMA, desde que constem nas normas do regimento e/ou forem previamente deliberadas pela CPGP;
- III. Garantir o cumprimento das diretrizes da CAPES e do MEC;
- IV. Organizar e manter atualizados, com apoio da secretaria acadêmica, os documentos institucionais;
- V. Gerenciar a atuação dos professores permanentes, colaboradores, jovens docentes e visitantes;
- VI. Avaliar e acompanhar a produtividade acadêmica e técnica dos docentes do PROGRAMA;
- VII. Acompanhar o desempenho dos alunos e propor melhorias pedagógicas;
- VIII. Orientar os alunos quanto a normas e regulamentos do PROGRAMA;
- IX. Representar o PROGRAMA em todas as instâncias necessárias, e em especial junto à Diretoria de Ensino, à Pró-reitoria de Pós-graduação da Fundação Pio XII, à FACISB e à CAPES;
- X. Coordenar, organizar, preparar, delegar em situações específicas e submeter relatórios periódicos às instâncias superiores e de modo especial aqueles definidos pela Plataforma Sucupira e pela CAPES;
- XI. Estimular projetos de pesquisa aplicada e de inovação tecnológica e Incentivar docentes e discentes do PROGRAMA a realizar a publicação de artigos, divulgação de produção técnica oriunda dos projetos vinculados ao PROGRAMA;
- XII. Promover convênios e parcerias com empresas, instituições públicas e privadas;
- XIII. Deliberar sobre a composição das bancas e as respectivas homologações
- XIV. Deliberar sobre a pertinência das solicitações de prorrogação de prazos, desde que de acordo com as normas administrativas e respeitando o presente Regimento
- XV. Coordenar a coleta dos indicadores de produtividade do PROGRAMA, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo Único. Ao Vice Coordenador do PROGRAMA compete auxiliar o Coordenador em todas as suas funções, e substituí-lo, quando do impedimento deste, ou quando designado por este ou pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

Art. 12º. O corpo docente do PROGRAMA será composto por docentes classificados nas categorias: **permanente, colaborador, jovem docente e visitante**, conforme critérios estabelecidos neste Regimento e nas normas da CAPES e os requisitos definidos neste Regimento em seu **TÍTULO VII** e seus Artigos.

§ 1º É considerado **docente permanente** aquele que possui vínculo institucional formal e contínuo com a Fundação Pio XII – Hospital de Amor Barretos e suas filiais, com o Instituto de Ensino e Pesquisa do

Hospital de Amor de Barretos, e/ou com a FACISB e que atua de forma regular e substancial no PROGRAMA, sendo suas atribuições:

- I. Contribuir para o bom desenvolvimento do PROGRAMA, em especial, empenhando-se no cumprimento das métricas exigidas pelas normas e regulamentos da CAPES;
- II. Ministrar disciplinas obrigatórias e optativas do PROGRAMA;
- III. Orientar alunos regularmente matriculados, podendo assumir a função de orientador principal ou coorientador;
- IV. Desenvolver projetos de pesquisa aplicada e inovação alinhados às áreas de concentração do curso;
- V. Participar de bancas de qualificação, defesa de dissertações e avaliação de produtos técnicos ou tecnológicos;
- VI. Atuar em bancas de processo seletivo, comissões, colegiados e atividades de gestão acadêmica do PROGRAMA;
- VII. Produzir e divulgar, de forma contínua, resultados científicos, técnicos e/ou tecnológicos relevantes para a área;
- VIII. Contribuir ativamente para os processos de autoavaliação, planejamento e avaliação institucional do PROGRAMA;
- IX. Participar obrigatória e ativamente do Encontro Científico Anual de Pesquisa oficialmente promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa, atuando em sua organização, quando para isso for designado, submetendo resumos de projetos que descrevam suas pesquisas e de seus orientandos, no âmbito da Pós-graduação.
- X. Apresentar justificativa junto à coordenação do PROGRAMA, com antecedência mínima de 60 dias, em caso de impedimento de participação no Encontro Científico Anual, que será analisada pela coordenação e, se necessário, pelo CPGP, a quem caberá o deferimento ou não da justificativa da ausência;
- XI. Cumprir as métricas mínimas definidas pelas resoluções da CAPES para um docente permanente dentro do quadriênio.

§ 2º. É considerado **docente colaborador** aquele que, embora não possua vínculo funcional contínuo com as instituições ou não atenda aos critérios de permanência, porém contribui regularmente para o PROGRAMA em atividades específicas, desempenhando as mesmas atribuições que competem ao docente permanente, à exceção da necessidade do cumprimento obrigatória das métricas definidas pelas resoluções da CAPES. Destacam-se, porém, algumas atribuições:

- I. Ministrar disciplinas ou módulos de sua área de especialização;
- II. Orientar discentes em pós-graduação;
- III. Participar de bancas de acompanhamento, qualificação, defesa de dissertações e avaliação de produtos técnicos ou tecnológicos;
- IV. Atuar em bancas de processo seletivo;
- V. Colaborar em projetos de pesquisa, produção técnica e extensão acadêmica;
- VI. Contribuir com publicações e atividades científicas em parceria com docentes e discentes do PROGRAMA;

VII.Participar obrigatória e ativamente do Encontro Científico Anual de Pesquisa oficialmente promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa, atuando em sua organização, quando para isso for designado, submetendo resumos de projetos que descrevam suas pesquisas e de seus orientandos, no âmbito da Pós-graduação.

VIII.Apresentar justificativa junto à coordenação do PROGRAMA, com antecedência mínima de 60 dias, em caso de impedimento de participação no Encontro Científico Anual, que será analisada pela coordenação e, se necessário, pelo CPGP, a quem caberá o deferimento ou não da justificativa da ausência.

§ 3º. O docente colaborador poderá ascender à condição de docente permanente no PROGRAMA, desde que atenda aos critérios estabelecidos pela Coordenação do PROGRAMA e pelas normas da instituição e da CAPES, incluindo produção científica compatível, participação efetiva em atividades acadêmicas e orientações, além de manifestação formal de interesse e aprovação pelo CPGP. A mudança de *status* será avaliada periodicamente, conforme os critérios de desempenho e demanda do PROGRAMA.

§ 4º. O PROGRAMA fomenta a integração ao seu corpo docente profissionais enquadrados na categoria de **jovens docentes**, nos termos estabelecidos pela CAPES, entendendo-se como tal aqueles que tenham obtido o título de doutor há, no máximo, dez anos contados a partir da data de sua vinculação formal ao PROGRAMA. A inserção de jovens docentes será estimulada com o objetivo de promover a renovação acadêmica, o fortalecimento das atividades de pesquisa e o aprimoramento da formação discente.

§ 5º. Ao Jovem Docente deve desempenhar as mesmas atribuições que competem ao docente permanente, à exceção da necessidade do cumprimento obrigatória das métricas definidas pelas resoluções da CAPES. sendo-lhes facultado o exercício de funções relativas ao ensino, à pesquisa e à coorientação, conforme sua área de especialização e mediante aprovação do CPGP. São, portanto, suas atribuições:

- I.Orientar discentes em pós-graduação;
- II.Participar de bancas de acompanhamento, qualificação, defesa de dissertações e avaliação de produtos técnicos ou tecnológicos, bem como bancas dos processos seletivos;
- III.Desenvolver atividades acadêmicas e científicas que contribuam para a consolidação de sua trajetória docente e para o fortalecimento institucional do PROGRAMA;
- IV.Participar ativamente de projetos de pesquisa vinculados às linhas do PROGRAMA, contribuindo para a produção científica qualificada e para a inovação no campo de conhecimento;
- V.Poderá ministrar disciplinas teóricas e práticas, conforme sua área de competência e a demanda curricular, promovendo a articulação entre ensino e pesquisa;
- VI.Poderá também atuar na coorientação de discentes de mestrado, desde que em conformidade com as normas internas e sob supervisão de docente permanente, quando necessário.
- VII.Colaborar na organização de eventos científicos, bancas examinadoras, seminários e outras atividades acadêmicas do PROGRAMA, bem como participar de comissões e grupos de trabalho, contribuindo para a gestão acadêmica e para a integração institucional.

§ 5º. É considerado **docente visitante** aquele que possui vínculo temporário e atua por convite da coordenação do PROGRAMA, sendo vinculado a outras instituições nacionais ou internacionais de ensino, pesquisa ou inovação, sendo suas atribuições:

- I.Ministrar cursos, oficinas, seminários ou módulos pontuais;
- II.Participar, quando aplicável, de bancas de acompanhamento, de qualificação ou defesa;
- III.Colaborar com projetos institucionais de internacionalização, inovação ou atualização técnico-profissional;
- IV.Contribuir com a formação discente e a ampliação das redes de cooperação científica e tecnológica.

TÍTULO V

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 13º. Os critérios de inclusão de instituição associada são:

- I.Apresentar carta de adesão institucional, com concordância da alta gestão, demonstrando interesse e apoio à parceria;
- II.Deve apresentar alinhamento com a proposta do PROGRAMA, atuando em áreas afins ao foco do mestrado profissional;
- III.Ter potencial para contribuir com a formação profissional, com capacidade de oferecer experiências práticas e situações reais de trabalho relevantes à área do curso;
- IV.Apresentar indicadores de produtividade técnica, como patentes, relatórios técnicos, desenvolvimento de tecnologias ou processos;
- V.Demonstrar concordância com as diretrizes do PROGRAMA, em especial aquelas referentes aos processos de avaliação do PROGRAMA (por exemplo, desenvolvimento de produtos técnicos e tecnológicos);
- VI.Concordar em participar de processos de autoavaliação, visitas técnicas e outras formas de monitoramento do PROGRAMA;
- VII.Representar regiões geográficas estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico ou com baixa oferta de pós-graduação;
- VIII.Atuar em setores estratégicos (saúde, educação, tecnologia, meio ambiente, etc.) ou com impacto social relevante;
- IX.Possuir estrutura administrativa capaz de apoiar atividades de pós-graduação (secretaria, apoio acadêmico, e demais atividades pertinentes).

Artigo 14º. Os critérios de exclusão da instituição associada serão:

- I.O não cumprimento por parte da instituição associada das funções pré-estabelecidas, contratualmente, para esta instituição, como atividade de secretariado, apoio aos discentes e oferecimento de espaço e estrutura para realização das Defesas Públicas de Dissertações, processo seletivo e disciplinas;
- II.Pelo não cumprimento de quaisquer dos critérios que determinaram a inclusão da instituição parceira;
- III.Por solicitação da exclusão ou conclusão da parceria por parte da instituição associada;

IV.O encerramento do período de vigência da parceria, conforme previsto na carta da adesão.

Parágrafo Único. Para as situações previstas nas alíneas a, b ou c, deverá ser feita comunicação formal da ocorrência em tempo não inferior a 30 dias.

TÍTULO VI

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 15º. O curso de Mestrado Profissional do PROGRAMA será oferecido em associação entre Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos, como instituição coordenadora, em associação com a FACISB, sendo esta última uma instituição associada.

Art. 16º. Haverá desempenho de atividades de secretariado nas duas instituições, com funções pré-definidas.

§ 1º. As Bancas de Processo Seletivo serão realizadas de forma conjunta, entre as instituições, sendo a Secretaria da FACISB e a Secretaria da Pós-graduação da Fundação Pio XII - Hospital de Amor de Barretos.

§ 2º. Será de competência dos órgãos da FACISB o desempenho das seguintes ações:

- I. Atos relacionados às matrículas dos discentes;
- II. Fornecimento de infraestrutura física e material para realização das atividades acadêmicas, em especial aquelas relacionadas a realização das disciplinas;
- III. Acompanhamento da atribuição de frequência e notas dos discentes nas disciplinas do PROGRAMA;
- IV. Regular a adimplência financeira dos discentes matriculados no PROGRAMA;
- V. Comprovar a regularidade das eventuais despesas decorrentes da participação de docentes do PROGRAMA ou de docentes convidados, no âmbito do desempenho das funções relacionadas às disciplinas.

§ 3º. Será de competência da Secretaria da Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos o desempenho das seguintes ações:

- I. Ações pertinentes ao processo seletivo discente;
- II. Acompanhamento e arquivamento de documentos referentes ao corpo docente do PROGRAMA;
- III. Fornecimento de infraestrutura para realização das bancas de acompanhamento, qualificação e defesa pública, sejam elas realizadas na modalidade presencial ou *on line*;
- IV. Emissão de certificados de regularidade de matrícula requeridos pelos discentes;
- V. Acompanhamento da evolução da aquisição de créditos referentes às disciplinas cursadas pelos discentes;
- VI. Emissão de certificados de participação em bancas aos docentes do PROGRAMA e aos membros de bancas convidados;
- VII. Emissão de Diplomas de Conclusão de Mestrado Profissional aos discentes após a aprovação em banca de defesa, desde que regularmente conclusos todos os compromissos acadêmicos e financeiros;

VIII. Desempenhar apoio administrativo e operacional, no que concerne ao acompanhamento, organização e envio de informações e documentos exigidos nos processos de avaliação e acompanhamento realizados pela CAPES;

IX. Manter atualizados os registros acadêmicos dos discentes e docentes, alimentar os sistemas oficiais da CAPES, como a Plataforma Sucupira, e prestar suporte na consolidação de dados institucionais, em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos pelos órgãos reguladores.

TÍTULO VII

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Art. 17º. O corpo docente do PROGRAMA é constituído por docentes credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo CPGP, de acordo com chamada e processo seletivo específicos.

Art. 18º. O corpo docente deverá ser composto de no mínimo 90% (noventa por cento) de Doutores.

§ 1º. Será permitido, e estimulado, a participação de professores não titulados, não excedendo 10% do corpo docente permanente, mas que apresentam expertise comprovada em alguma área a ser desenvolvida no PROGRAMA.

§ 2º.. Será permitida a participação de até 30% de professores externos ao PROGRAMA, como docente colaborador ou docente visitante, porém isso não deve caracterizar uma necessidade do PROGRAMA em preencher necessidades básicas do PROGRAMA.

Art. 19º. Os requisitos mínimos para integrar o corpo docente são:

- I. Ser colaborador da Fundação Pio XII – Hospital de Amor Barretos, suas filiais e demais instituições geridas por essa Fundação, do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Amor de Barretos, ou da FACISB
- II. Ter experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área de expertise do docente.

Art. 20º. A Coordenação do Curso deverá encaminhar ao CPGP o pedido de homologação de docente credenciamento, considerando a necessidade acadêmica e institucional do PROGRAMA.

§ 1º. O pedido de homologação deverá ser formalmente instruído com os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado, com destaque para a produção intelectual, técnica e/ou tecnológica dos últimos quatro (4) anos;
- II. Descrição das atividades prévias de orientação (em qualquer nível de ensino) e de docência em cursos de graduação e/ou pós-graduação;
- III. Outros documentos que demonstrem a contribuição do candidato a docente às linhas de pesquisa, à proposta do curso e aos objetivos do PROGRAMA, quando solicitados.

§ 2º. A homologação do credenciamento estará condicionada à análise do mérito acadêmico do candidato a docente, da compatibilidade de seu perfil com as linhas de atuação do PROGRAMA e da demanda institucional vigente.

Art. 21º. O descredenciamento de docente do PROGRAMA poderá ocorrer por deliberação do CPGP, mediante análise fundamentada, nos seguintes critérios:

- I. Deixar de matricular discentes no PROGRAMA por um período igual ou superior a dois (2) anos consecutivos;
- II. Ausência de participação efetiva em atividades acadêmicas, tais como a oferta de disciplinas, coordenação de componentes curriculares ou orientação de discentes;
- III. Descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e demais dispositivos regimentais do PROGRAMA.

§1º. O descredenciamento poderá ser temporário ou definitivo, de acordo com a natureza e gravidade da situação constatada.

§2º. A critério da CPGP, e mediante deliberação fundamentada, o docente poderá ser reclassificado da categoria de Docente Permanente para Docente Colaborador, por prazo determinado, previamente ao descredenciamento, com a finalidade de oportunizar o atendimento às exigências regulamentares estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO VIII

Da Oferta e Vagas Discentes

Art. 22º. Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas ao ano, com ingresso semestral, por processo seletivo.

Art. 23º. As vagas serão oferecidas pela instituição coordenadora, Fundação Pio XII – Hospital de Amor Barretos, divulgadas em Edital de Seleção específico, aberto semestralmente e com ampla divulgação nos sites oficiais das instituições associadas.

TÍTULO IX

Da Orientação dos Discentes

Art. 24º. A matrícula do discente no PROGRAMA está condicionada à aprovação no processo seletivo e à anuência formal de um orientador vinculado ao PROGRAMA.

§ 1º. Não será admitido o ingresso de discente sem a indicação prévia de um orientador responsável, devidamente credenciado.

§ 2º. A substituição de orientador poderá ser autorizada pelo CPGP nas seguintes situações:

- I. Desligamento do docente orientador do PROGRAMA;
- II. Ocorrência de situações que inviabilizem a continuidade da orientação e que possam comprometer o desenvolvimento adequado do projeto de pesquisa.

§ 3º. O número máximo recomendado de discentes sob orientação simultânea por docente permanente do PROGRAMA é de oito (8) discentes.

§ 4º. A solicitação para exceder esse limite deverá ser formalmente justificada pelo docente e estará sujeita à aprovação do CPGP, considerando a disponibilidade e a capacidade de orientação do professor, bem como as demandas institucionais do PROGRAMA.

§ 5º. O docente colaborador poderá orientar até quatro (4) discentes simultaneamente. A inclusão de um quinto discente será permitida mediante justificativa e aprovação do CPGP, apenas se o docente já tiver concluído, com defesa aprovada, ao menos uma orientação anterior.

§ 6º. O jovem docente poderá orientar até quatro (4) discentes simultaneamente. A inclusão de um quinto discente será permitida mediante justificativa e aprovação do CPGP, apenas se o docente já tiver concluído, com defesa aprovada, ao menos uma orientação anterior.

§ 7º. A alocação inicial do discente ao orientador seguirá os critérios e procedimentos definidos no Edital de Seleção vigente.

Art. 25º. Será permitida a designação de coorientadores nas dissertações de mestrado, observadas as seguintes condições:

- I.O reconhecimento do coorientador será realizado pela Coordenação do PROGRAMA, mediante solicitação devidamente justificada pelo orientador e, em caso de dúvida quanto à real necessidade de sua participação, o pedido será submetido à análise da CPGP, dispensando-se, nesse caso, a tramitação de processo formal de credenciamento docente.
- II.O coorientador assumirá responsabilidade acadêmica equivalente à do orientador, devendo acompanhar o desenvolvimento do projeto, participar das orientações e contribuir para a qualificação e defesa do trabalho final.

Art. 26º. São motivos que justificam a solicitação de designação de coorientadores:

- I.O caráter interdisciplinar da dissertação, que exija a participação de um coorientador com expertise complementar à área de atuação do orientador principal;
- II.A ausência prolongada do orientador, que comprometa o acompanhamento do discente e justifique sua substituição por docente com qualificação equivalente, assegurando a continuidade do projeto;
- III.A execução parcial ou integral do projeto de dissertação em outra instituição, quando houver necessidade de compartilhamento da orientação com profissional qualificado vinculado à instituição de destino.
- IV.A participação de docente da FACISB, no caso de aprovação de projetos vinculados ao PITIMASTER, quando este docente estiver designado como orientador do Projeto de Inovação Tecnológico, conforme previsto em regulamento específico do referido PROGRAMA.

TÍTULO X

Dos Critérios de Seleção, Exclusão, Desistência e Transferência e Representação de Discentes do Programa

Art. 27º. O Corpo Discente do PROGRAMA é constituído pelos discentes selecionados em processo seletivo específico para esta finalidade e que aprovados, estejam devidamente matriculados de acordo com normas e regras deste regimento e de edital publicado especificamente para esta finalidade de seleção.

Parágrafo Único. A admissão de discentes regulares ao PROGRAMA será regida pelas normas e regras de Edital de Processo Seletivo e sempre condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do PROGRAMA, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 28º. O processo de seleção e o ingresso de novos discentes será semestral, conforme calendário estipulado por edital publicado especificamente para esta finalidade de seleção, divulgado pela secretaria e coordenação do programa e homologado pela CPGP, preferencialmente nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 29º. O processo seletivo para ingresso no PROGRAMA, oferecido pela Fundação Pio XII – Hospital de Amor, em parceria com a FACISB, tem regulamentação abaixo descrita.

§ 1º. Dos requisitos para inscrição.

I. Poderão se inscrever candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou, no caso de diplomas estrangeiros, com revalidação conforme legislação vigente.

II. Também serão admitidos candidatos conforme normas do PROGRAMA PITIMASTER, desde que:

- a. Estejam regularmente matriculados no curso de Medicina da FACISB;
- b. Tenham cursado, no mínimo, cinco semestres do curso de Medicina da FACISB;
- c. Estejam vinculados a Projeto de Inovação Tecnológica em execução há pelo menos um semestre ou terem concluído algum desses previamente;
- d. Possuam orientador do Projeto de Inovação Tecnológica cadastrado no PROGRAMA, ou, na ausência, apresente formalmente docente do PROGRAMA para atuar sob coorientação.

III. Para inscrever-se no processo seletivo, o aluno deverá ter um professor orientador devidamente cadastrado no PROGRAMA.

- a. Na situação em que o orientador de Inovação Tecnológica não seja docente do Programa de Pós-graduação Profissional, esse docente atuará no projeto como coorientador;

§ 2º. Da documentação exigida:

Os candidatos deverão enviar, dentro do prazo estipulado em Edital específico os seguintes documentos digitalizados para a efetivação da inscrição:

- I. Formulário de inscrição preenchido;
- II. Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação fornecida por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, declarando a data de conclusão do curso. No caso de diploma emitido por instituição estrangeira, este também deve ter o específico reconhecimento, porém sem a necessidade de tradução;
- III. Histórico Escolar da graduação. No caso de documento emitido por instituição estrangeira, este também deve ter o específico reconhecimento, porém sem a necessidade de tradução;
- IV. No caso de o candidato ainda estar cursando a graduação no momento da inscrição, este deverá entregar o Histórico Escolar parcial atualizado;

- V. Currículo Lattes atualizado (até 3 meses);
- VI. Documento de identificação pessoal: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF). Para candidatos estrangeiros, será exigida a apresentação de passaporte válido, com visto de entrada e permanência destinado a fins de estudo no Brasil, quando aplicável, ou do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE). Ficam expressamente vedadas outras formas de identificação, como Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteiras de classe profissional ou documentos equivalentes.
- VII. Carta de anuência do orientador;
- VIII. Proposta de projeto de pesquisa, conforme modelo institucional;
- IX. Vídeo de apresentação do projeto;
- X. Carta de anuência da instituição ou departamento onde será executado o projeto ou declaração assinada pelo candidato e pelo orientador informando que o projeto não envolve coleta de dados nem utilização de informações institucionais.;
- XI. Documentação ética: submissão e aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA), quando aplicável ou carta de dispensa no caso de o projeto se enquadrar nas categorias de dispensa de aprovação no CEP, segundo a resolução 510 de 2016 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) ou caso não envolva animais;
- XII. Declaração do empregador onde conste descrito o vínculo empregatício e/ou de prestação de serviço do candidato (quando for o caso de instituições parceiras que possibilitem o fornecimento de bolsa ao candidato);
- XIII. Declaração de aceite ao regimento do PROGRAMA de pós-graduação e normas do curso.

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos sem comprovação de originalidade ou fora dos prazos estipulados, sob quaisquer justificativas. Também não serão aceitos os projetos que não se enquadrarem nas normas e modelos estabelecidos neste regimento e no Edital do processo seletivo, tendo, por consequência a inscrição indeferida e o impedimento na participação do processo seletivo

§ 4º. Candidatos ao Programa PITIMASTER deverão, adicionalmente, apresentar:

- I. Declaração de matrícula ativa na FACISB;
- II. Histórico escolar atualizado.

§ 5º. Das etapas do processo seletivo:

O processo seletivo compreenderá três fases eliminatórias e classificatórias:

- I. **Primeira Fase:** análise documental;
- II. **Segunda Fase:** análise da proposta do projeto de pesquisa e do vídeo de apresentação;
- III. **Terceira Fase:** arguição oral perante banca examinadora.

§ 6º. O avanço do candidato para a fase subsequente fica condicionado à aprovação na fase imediatamente anterior.

§ 7º. A aprovação do candidato no processo seletivo estará condicionada à aprovação em todas as fases que o compõem.

- I. Caso o candidato tenha entregado termo de não necessidade de CEP/CEUA e a banca avaliadora considere ser necessária a aprovação ética, mas o trabalho tenha condições de ser

III. Caso não haja tempo hábil para a aprovação no comitê de ética correspondente, ou a aquisição das autorizações solicitadas ao candidato considerado pendente, este terá até o próximo processo seletivo para apresentar a carta de aceite no comitê de ética e/ou autorização(ões) solicitadas e ingressar no programa. Caso não o faça até o processo seletivo subsequente ao aprovado, o prazo do mesmo será EXPIRADO precisando assim concorrer a novo processo seletivo.

- I. Maior nota na arguição oral;
- II. Maior nota na proposta de projeto;
- III. Maior idade, nos termos do Estatuto do Idoso.

Ministério da Educação que “*estabelece normas para revalidação de diploma de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior*”;

III.A efetivação da matrícula está condicionada à homologação pelo CPGP;

IV.Em casos excepcionais ou de urgência devidamente justificados, a matrícula poderá ser homologada *ad referendum* pela Coordenação do PROGRAMA, com posterior apreciação e validação pelo CPGP na reunião ordinária subsequente;

V.Além da documentação descrita no **Art. 29º** e suas alíneas, o CPGP poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar, para efetivar a matrícula do discente;

§ 10º. A inscrição no processo seletivo implica plena aceitação das normas estabelecidas neste regulamento e no edital correspondente. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CPGP.

Art. 30º. O discente matriculado no Programa de Fundação Pio XII - Hospital de Amor Barretos interessado no Processo Seletivo do PROGRAMA, deverá apresentar declaração do Programa de Aprimoramento, tendo direito ao desconto oferecido às empresas conveniadas.

Art. 31º O Residente matriculado na Comissão de Residência Médica (COREME) ou multiprofissional (COREMU) da Fundação Pio XII - Hospital de Amor Barretos, interessado no Processo Seletivo do PROGRAMA deverá apresentar declaração da Comissão de Residência (COREME ou COREMU) que comprove o vínculo, podendo se inscrever para o processo seletivo a partir do meio do 1º ano da Residência, de acordo com as normas da COREME ou da COREMU, tendo direito ao desconto oferecido às empresas conveniadas.

Art. 32º. O CPGP pode aceitar inscrição, como **Discente Especial**, em disciplina determinada, de portadores de diploma de nível superior, matriculados regularmente em programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES em outra Instituição, e que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho desenvolvido na sua Instituição de origem.

§ 1º. Discentes de Graduação da FACISB que estão cursando ou terminaram o Programa de Inovação Tecnológica e que tiverem interesse em participar do programa PITMASTER também poderão, mediante aprovação do CPGP, matricular-se como Discente Especial.

§ 2º. Será fornecido certificado de participação caso o Discente especial frequente a(s) disciplina(s) e seja aprovado na(s) mesmas(s).

§ 3º. Para validação da(s) disciplina(s) que o Discente especial cursou e foi aprovado, caso seja aprovado em futuro processo seletivo e ingresse como Discente Regular, essa deve ser analisada e homologada pelo CPGP. Nesse caso, os prazos pada as bancas iniciam-se na data da primeira disciplina validada.

§ 5º. Para a inscrição em disciplina como discente especial, é necessário inscrição especial na mesma junto à secretaria (após aprovação pela CPGP) e que o Discente execute o pagamento referente a uma mensalidade junto à tesouraria da FACISB antes do curso da disciplina.

Art. 33º. A critério do CPGP, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao pesquisador ou discente do **Programa de Iniciação Científica vinculado a Fundação Pio XII**, ao discente do **Programa de Iniciação Científica ou de Inovação Tecnológica da FACISB**, inscrever-se como **Discente Ouvinte**, em disciplina(s) oferecida(s) pelo PROGRAMA, e a estes discentes não serão ofertados créditos, certificados ou diplomas, apenas declaração de participação como ouvinte na respectiva disciplina.

Art. 34º. Os discentes regularmente matriculados no PROGRAMA serão representados no CPGP por um Representante Discente e seu suplente, ficando responsáveis por exercerem a representação oficial de todos os estudantes do PROGRAMA.

§ 1º. São atribuições do representante discente, e, em sua ausência, de seu suplente:

- I. Participar das reuniões do CPGP;
- II. Representar as demandas e interesses dos discentes junto ao CPGP;
- III. Promover reuniões periódicas com os discentes do PROGRAMA;
- IV. Atender às demandas encaminhadas pela Secretaria da Pós-Graduação e pelo CPGP.

§ 2º. Espera-se que o representante discente possua o seguinte perfil:

- I. Responsabilidade no desempenho de suas funções;
- II. Boa capacidade de comunicação;
- III. Disponibilidade de tempo para desempenhar suas atribuições e funções.

§ 3º. Processo Eleitoral da representação discente:

- I. O processo eleitoral será realizado anualmente, por chamada de candidaturas pela Secretaria da Pós-Graduação;
- II. É requisito obrigatório ao registro da candidatura ser discente regularmente matriculado no PROGRAMA, com as obrigações acadêmicas e financeiras rigorosamente em dia;
- III. As candidaturas propostas devem ser homologadas pelo CPGP;
- IV. A eleição será realizada por meio de votação sigilosa na forma presencial ou *on line*, com participação exclusiva do corpo discente;
- V. A apuração e divulgação dos resultados será feita pela Secretaria da Pós-Graduação, por meio físico ou eletrônico;
- VI. O candidato mais votado será nomeado Representante Discente Titular, sendo o segundo candidato mais votado, designado como suplente;
- VII. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período, desde que aprovado em votação do corpo discente e homologado pelo CPGP.

Art. 35º. O discente poderá ser desligado do PROGRAMA por desempenho acadêmico e científico insatisfatório ou por conduta inapropriada observada por qualquer membro do corpo docente, que se obriga, nessa situação a apresentação formal da situação junto à coordenação do PROGRAMA ou ao CPGP. Em quaisquer das condições acima, o mérito da questão será avaliado e julgado pelo CPGP.

Art. 36º. Caracterizam critérios de exclusão dos discentes do PROGRAMA os preceitos assim definidos:

§ 1º. Desempenho acadêmico insuficiente, caracterizado por:

- I. Reprovação em disciplinas, nos termos definidos pelo regimento do PROGRAMA;
- II. Não cumprimento de obrigações descritas no regimento do PROGRAMA.

§ 2º. Descumprimento dos prazos regimentais, tais como:

- I. Não entrega de relatórios, documentos e dissertação nos prazos estabelecidos;
- II. Não cumprimento de atividades obrigatórias previstas nas disciplinas e no currículo do PROGRAMA;
- III. Não cumprimento dos prazos de agendamento de Bancas de Acompanhamento, Qualificação e Defesa, sem a prévia justificativa e sem a devida anuência do orientador do projeto;
- IV. Inadimplência com as mensalidades ou encargos financeiros definidos pelo PROGRAMA, sem apresentação de justificativa formal aceita pelo CPGP;
- V. Não participação em pelo menos um evento científico da pós-graduação durante a vigência do seu projeto, exceto quando devidamente justificado e essa justificativa seja aceita pelo CPGP.

§ 3º. Abandono do curso, caracterizado por:

- I. Ausência não justificada das atividades acadêmicas, caracterizada por falta às disciplinas que estiver matriculado, por não resposta às comunicações oficiais do PROGRAMA e/ou seu orientador, ou por não comparecimento à secretaria do PROGRAMA (quando convocado) por período superior a 90 dias;
- II. Não responder aos e-mails e convocações do seu orientador e/ou não cumprir as demandas estipuladas por esse por um período superior a 60 dias.

§ 4º. Prática de infrações éticas ou disciplinares, incluindo:

- I. Plágio, falsificação de dados ou má conduta científica;
- II. Fraude documental;
- III. Agressão física ou moral contra membros da comunidade acadêmica (sejam eles docentes, discentes ou pessoal administrativo e de infraestrutura do PROGRAMA ou de instituições ligados ao PROGRAMA);
- IV. Ações que atentem contra o patrimônio, a imagem institucional ou a ordem acadêmica.

§ 5º. Conduta incompatível com os princípios éticos e normas institucionais, conforme apuração pelo CPGP ou instância competente.

§ 6º. Sentença condenatória transitada em julgado, por crime cuja natureza seja incompatível com a permanência no ambiente acadêmico.

§ 7º. Descumprimento de regras de convivência e regulamentos internos, incluindo:

- I. conduta que infrinja normas, decisões ou regulamentos da Fundação Pio XII, do Hospital de Amor de Barretos, da Diretoria do Instituto de Ensino e Pesquisa, da FACISB ou de órgão vinculados a quaisquer destas instituições;
- II. Conduta inapropriada relacionada à ética na pesquisa, ao uso de recursos públicos e às normas das agências de fomento;
- III. Nas situações as quais o comportamento do discente esteja em desacordo com os preceitos éticos e morais.

§ 8º. Desrespeito sistemático às orientações acadêmicas, caracterizado por:

- I. reiterada negativa em seguir o plano de orientação aprovado;
- II. conflito grave e não resolvido com orientador;
- III. comportamento inapropriado ou desrespeito para com membros do corpo docente, durante atividades acadêmicas ou a elas relacionadas.

Art. 37º. Nas situações em que o comportamento do discente for enquadrado nas situações previstas nos **Art. 35º.** ou **Art. 36º.**, e nas situações em que seja considerado incompatível com os preceitos éticos, com as normas institucionais ou que configurem conduta imprópria, serão analisadas pelo CPGP, que poderá deliberar sobre a aplicação de sanções, inclusive o desligamento do discente.

§ 1º. A apuração dos fatos será conduzida pelo CPGP e eventualmente por comissão por este órgão designada, assegurando-se ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para manifestação após ciência formal da acusação.

§ 2º. Quando designada uma comissão, esta deverá apresentar relatório circunstanciado ao CPGP no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 3º. O CPGP, após análise do relatório (caso tenha sido designada comissão) ou diretamente por seus membros, deliberará sobre os fatos em reunião ordinária ou extraordinária (devidamente convocada), podendo aplicar as sanções descritas neste regimento, conforme a gravidade da conduta.

§ 4º. A decisão do CPGP será comunicada formalmente ao discente e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 38º. Constatada a prática de infrações acadêmicas, éticas, disciplinares ou quaisquer das descritas neste regimento, e após apuração dos fatos com direito ao contraditório e à ampla defesa, o CPGP poderá aplicar ao discente, conforme a gravidade e natureza da infração.

§ 1º. As penalidades de que tratam este artigo são:

- I. **Advertência verbal:** Aplicável em infrações leves e de primeira ocorrência, nas quais se entenda que a simples orientação formal seja suficiente para prevenir reincidência. A advertência deverá ser registrada em ata da reunião do CPGP;
- II. **Advertência escrita:** Sanção aplicada em casos de infração leve com reincidência ou de maior relevância, quando for necessária formalização da censura. A advertência será arquivada no dossiê acadêmico do discente.
- III. **Suspensão:** Aplicável em situações de média gravidade, que comprometam o ambiente acadêmico ou científico, podendo acarretar a suspensão temporária de atividades acadêmicas, incluindo aulas, orientação, ou participação em eventos institucionais, pelo prazo de até 12 (doze) meses.
- IV. **Desligamento do Programa de Pós-Graduação Profissional:** Medida aplicada em casos de infração grave, conduta antiética reiterada, má conduta acadêmica ou científica, ou qualquer violação que comprometa de forma irreversível a permanência do discente no PROGRAMA. O desligamento será formalizado por deliberação do CPGP e comunicado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- V. **Exclusão de autoria ou participação em atividades científicas e publicações:** Sanção cabível nos casos de má conduta científica, plágio, falsificação de dados, ou condutas que violem princípios éticos da pesquisa. Poderá implicar a retirada do nome do discente de publicações, resumos, artigos, capítulos ou outras produções acadêmicas vinculadas ao PROGRAMA.

§ 2º. A aplicação das penalidades deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa. Caberá recurso, em instância única, à Direção do Instituto de Ensino e Pesquisa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão.

§ 3º. Caberá recurso à Direção do Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital de Amor de Barretos, impetrado formalmente pelo discente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após ciência da decisão, sem efeito suspensivo, salvo determinação expressa.

§ 4º. Na eventualidade da aplicação da penalidade de exclusão, o discente terá direito ao histórico de disciplinas cursadas.

§ 5º. O discente desligado do PROGRAMA por desempenho acadêmico ou científico insatisfatório, ou por violação de normas éticas, ficará impedido(a) de reingressar em qualquer nível acadêmico de quaisquer dos programas subordinados à Diretoria de Ensino da Fundação Pio XII - Hospital de Amor de Barretos. Casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser submetidos à apreciação do CPGP, que deliberará de forma definitiva sobre a possibilidade de reingresso.

Art. 39º. O discente que desejar desistir do PROGRAMA deverá formalizar o pedido junto à secretaria do PROGRAMA, mediante solicitação de emissão da Declaração de Desistência.

§ 1º. A Declaração de Desistência deverá ser devidamente preenchida pelo discente, contendo a justificativa da solicitação, assinada por ele e por seu orientador;

§ 2º. A efetivação do desligamento estará condicionada à homologação do pedido pelo CPGP;

§ 3º. O discente fica obrigado à quitação dos débitos financeiros, em especial as mensalidades vincendas até a data da homologação do pedido de desistência pelo CPGP;

§ 4º. Em caso de deferimento do desligamento, será permitida a convocação de outro candidato aprovado no processo seletivo vigente, desde que respeitado o prazo de validade do referido processo seletivo conforme previsto no edital de seleção.

TÍTULO XI

Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 40º. O curso é organizado em disciplinas presenciais oferecidas ao longo do curso, com a finalidade de preparar os discentes para atuar em inovação tecnológica, desenvolvimento de produtos e processos, gestão em saúde e pesquisa translacional/aplicada e também priorizando a formação em fundamentos científicos e tecnológicos essenciais para a investigação científica e a inovação.

§ 1º. As disciplinas são ministradas de forma independente;

§ 2º. O PROGRAMA promove e incentiva a interdisciplinaridade e a colaboração entre os docentes, por meio da contribuição entre estes em disciplinas alinhadas à expertise profissional e acadêmica do corpo docente;

§ 3º. São oferecidas disciplinas de caráter obrigatório, as quais são consideradas gerais e fundamentais para a formação do futuro mestre, e outras de caráter optativo, as quais estão relacionadas às linhas de pesquisa do Programa; um total de 15 (quinze) disciplinas, sendo 7 (sete) em caráter obrigatório e 8 (oito) optativas;

§ 4º. A oferta das disciplinas será realizada conforme o calendário divulgado pela Secretaria do PROGRAMA, nos termos deste Artigo considerando as propostas submetidas pelos docentes e homologadas pela CPGP;

§ 5º. A oferta de uma disciplina pode ser revogada por desejo do(s) docente(s) que a administra ou por falta de número mínimo de discentes inscritos a ela, desde que comunicado e homologado pela coordenação do programa e/ou pela CPGP com antecedência mínima para comunicação hábil aos discentes inscrito nela;

§ 6º. As disciplinas são desenvolvidas presencialmente e ocorrem, preferencialmente, às sextas-feiras e aos sábados;

§ 7º. O(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina poderão elaborar materiais de apoio e propor atividades preparatórias obrigatórias para sua realização. O cumprimento dessas atividades, caso proposto pelo docente, será condição obrigatória para aprovação do discente na disciplina, sendo-lhes atribuída carga horária específica, computada como parte da carga horária total da disciplina.

§ 8º. A cada disciplina, tanto obrigatória quanto facultativa, é atribuído valor de crédito vinculado à sua carga horária;

§ 9º. Ao discente é obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 22 (vinte e dois) créditos, somados pela conclusão e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e acrescidos dos créditos adquiridos por conclusão e aprovação nas disciplinas facultativas, às quais se matricular;

§ 10º. O discente terá que programar-se para cumprir os créditos em prazo hábil para que conclua o PROGRAMA e defenda sua dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 11º. É condição obrigatória que o discente complete os 22 (vinte e dois) créditos exigidos e que seja aprovado em todas as disciplinas obrigatórias para programar o agendamento das Bancas de Qualificação e Defesa;

§ 12º. Em cada disciplina, o discente deverá cumprir, no mínimo, 90% de frequência e ter nota adequada (segundo descrita pelo **Art. 46º**. desse regimento, para integralização dos créditos vinculados a ela;

§ 13º. Uma das disciplinas obrigatórias é denominada: " Seminários de Inovação em Saúde " é ofertada de forma contínua ao longo do curso, caracterizando-se por seu caráter interativo e integrativo, com a participação ativa de todos os docentes e discentes. Durante sua realização, os discentes deverão apresentar seus projetos de pesquisa ou de desenvolvimento, sendo na sequência, feitas discussões interdisciplinares que visam promover a reflexão crítica, a troca de conhecimentos entre as diferentes áreas envolvidas e a avaliação aprofundada dos achados científicos apresentados;

- I. A disciplina “Seminários de Inovação em Saúde” é de caráter obrigatório e não será passível de equivalência ou dispensa, sendo exigida a integralização completa de sua carga horária no âmbito do PROGRAMA;
- II. Para aprovação nessa disciplina o discente deve ter a presença mínima em 12 (doze) seminários e apresentação do seu projeto de pesquisa em pelo menos 1 (um) seminário do tipo “pitch” (realizada semestralmente).

§ 14º. Parte dos créditos do curso poderá ser integralizada em outro programa de pós-graduação, desde que previamente autorizada e validada pelos respectivos Conselhos de Pós-Graduação envolvidos, observando-se os critérios de compatibilidade, equivalência e pertinência das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso;

§ 15º. O calendário e o detalhamento das disciplinas do PROGRAMA serão divulgados oportunamente após a realização de cada processo seletivo, incluindo a descrição completa de cada componente curricular, sua carga horária correspondente em créditos a serem atribuídos, seu docente responsável, a indicação de seu caráter obrigatório ou facultativo, bem como a programação prevista para sua oferta. Essas informações estarão disponíveis nos canais oficiais do PROGRAMA, de forma a assegurar transparência e orientar adequadamente os discentes quanto à organização curricular;

§ 16º. Havendo impossibilidade de o discente participar das atividades da disciplina presencialmente, este poderá solicitar acesso remoto síncrono, mediante solicitação expressa e formalizada por documento específico, elencando a justificativa da impossibilidade de participação. A solicitação será deferida por parecer da coordenação do PROGRAMA, desde que solicitada há 72 horas, ou mais, da realização da disciplina.

Art. 41º. As disciplinas oferecidas ao longo do curso visam embasar os discentes em temas transversais às linhas de pesquisa do Mestrado em Inovação em Saúde, cujo conhecimento é fundamental para os objetivos do PROGRAMA e para a formação crítica de um Mestre.

Art. 42º. A eventual dispensa em alguma das disciplinas será realizada mediante comprovação pelo discente de que já cumpriu aquela disciplina (ou uma disciplina similar) em outra Instituição ou durante curso de pós-graduação prévio (se for o caso) com a necessária homologação dessa solicitação pela CPGP.

Art. 43º. A dispensa de disciplinas deverá ser solicitada formalmente pelo discente com anuência do orientador, enviada pelos órgãos oficiais de comunicação do PROGRAMA e avalizada pelo CPGP, e será considerado como equivalência de disciplina, caso aprovada.

Ar. 44º. A integralização das disciplinas deve ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo Único. Na hipótese de aproveitamento de créditos obtidos antes da matrícula no curso, a data de início da contagem do prazo para a Defesa da Dissertação será retroativa à data de conclusão da disciplina mais antiga integralizada. Dessa forma, o prazo máximo para a realização da Defesa será reduzido em relação àquele calculado a partir da data formal de matrícula no curso. Serão passíveis de aproveitamento apenas os créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de Discente Especial.

Art. 45º. Compete ao CPGP o reconhecimento de créditos, e sua equivalência, de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-graduação.

§ 1º Disciplina cursada fora do PROGRAMA e aceita para a integralização dos créditos deverá ser indicada no Histórico Escolar do discente como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida pela instituição de origem.

§ 2º Será permitido um máximo de 30% (trinta por cento) de aproveitamento de créditos realizados em outros programas.

Art. 46º. O aproveitamento em cada disciplina do PROGRAMA deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina (9 a 10 valores);
- B - Bom, com direito aos créditos (7 a 8,9 valores);
- C - Regular, com direito aos créditos (5 a 6,9 valores);
- R - Reprovado, sem direito aos créditos (menor que 5 valores);
- J - Incompleto Justificado, atribuído pelo CPGP, a pedido do discente, com anuência do orientador àquele que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C ou R quando os trabalhos forem completados, nos prazos estabelecidos pelo CPGP.

Art. 47º. Será desligado do PROGRAMA o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Obter o conceito **R** (Reprovado) em três componentes curriculares distintos, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelo PROGRAMA;
- II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização das disciplinas, sem justificativa aceita pela Coordenação do PROGRAMA ou pelo CPGP;
- III. Não realizar a Defesa da Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ingresso no PROGRAMA, incluindo nesse período o dia da defesa, salvo nos casos em que houver aprovação formal de prorrogação de prazo, mediante justificativa devidamente apresentada e deferida pela Coordenação do PROGRAMA ou pelo CPGP.
- IV. For reprovado no Exame de Defesa da Dissertação, conforme critérios estabelecidos por este regimento;
- V. Incorrer em quaisquer das hipóteses previstas nos **Art. 35º, 36º. e 38º** deste Regimento, referentes a desempenho acadêmico insuficiente, conduta ética inadequada ou descumprimento de normas institucionais.

TÍTULO XII

Das Bancas Avaliativas

Art. 48º. Durante o curso, o discente deverá se submeter às bancas avaliativas aqui discriminadas, que terão como objetivos, prazos de apresentação, estrutura e pareceres como descritos neste instrumento.

§ 1º. É obrigatório que o discente esteja com todas as obrigações financeiras adimplentes para o agendamento e apresentação de quaisquer das bancas. Além disso, para o agendamento das bancas

de qualificação e defesa, o discente deve ter concluído os créditos em disciplinas, conforme disposto no §11 do Art. 40.

§ 2º. Banca de Acompanhamento:

- I.Tem objetivos de julgar proficiência do estudante, andamento e cronograma do projeto;
- II.Deverá ocorrer entre o 12º. (decimo segundo) e o 14º. (decimo quarto) mês após a matrícula do discente;
- III.Estrutura definida com tempo para exposição do discente de 20 (vinte) minutos; e tempo de arguição por cada membro de 20 (vinte) minutos, com tempo correspondente para as respostas à arguição;
- IV.Pareceres possíveis: Aprovado, Pendente (determinando apresentação de relatório com as correções em até 45 dias), Reprovado (com necessidade de reapresentação à banca em até 60 dias, com as adequações apontadas pela banca ou justificativas para não as realizar, após discussão do orientador);
- V.A Banca de Acompanhamento será realizada de forma remota síncrona (online).

§ 3º. Banca de Qualificação:

- I.Tem objetivos de avaliar conhecimentos, execução e compatibilidade com objetivos do projeto;
- II.Deverá ocorrer entre o 16º (décimo sexto) e 20º (vigésimo) mês após a matrícula do discente;
- III.É requisitos primordial que o discente tenha integralizado todos os créditos referentes às disciplinas para seu agendamento;
- IV.Estrutura definida com tempo para exposição do discente de 30 (trinta) minutos; e tempo de arguição por cada membro de 20 (vinte) minutos, com tempo correspondente para as respostas à arguição;
- V.Pareceres possíveis: Aprovado (apto à Banca de Defesa), Pendente (determinada apresentação de relatório com as correções em até 30 – trinta dias), Reprovado (com necessidade de reapresentação à banca em até 45 – quarenta e cinco dias);
- VI.A Banca de Qualificação será realizada preferencialmente de forma remota síncrona (online).

§ 4º É facultado ao discente solicitar a antecipação da Banca de Qualificação após completar o 12º. (decimo segundo) mês de sua matrícula, nas seguintes condições:

- I.Ao ter integralizado todos os créditos correspondentes às disciplinas;
- II.Ter executado e finalizado o projeto;
- III.Obtiver a anuência de seu orientador por meio de documento de solicitação de agendamento da Banca de Qualificação
- IV.Deverá, também, se aprovado na Banca de Qualificação, apresentar de imediato agendamento da Banca de Defesa no prazo mínimo de 30 dias e no máximo 90 dias;
- V.Na situação de cumprimento das obrigações descritas neste **Art. 48º. § 4º**, o discente ficará isento das mensalidades subsequentes, a partir da sua aprovação na Banca de Defesa, desde que esteja adimplente no momento de sua aprovação.

§ 5º. Banca de Defesa Pública da Dissertação:

- I.Tem objetivos de avaliar a conclusão do projeto, e sua compatibilidade com objetivos propostos;

- II. Deverá ocorrer obrigatoriamente após a Banca de Qualificação, com intervalo mínimo a partir desta de 30 (trinta) dias;
- III. Estrutura definida com tempo para exposição do discente de até 40 (quarenta) minutos; e tempo de arguição por cada membro de 20 (vinte) minutos, com tempo correspondente para as respostas à arguição;
- IV. Os pareceres possíveis da Banca de Defesa estão apresentados no **Art. 51º. § 6º**.
- V. Nas situações em que o discente for aprovado na Banca de Defesa em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses após sua matrícula no PROGRAMA, ficará isento das mensalidades subsequentes, desde que esteja adimplente no momento de sua aprovação;
- VI. A Banca de Defesa será realizada de forma presencial, sendo possível, mediante solicitação do discente e autorização da Coordenação do PROGRAMA, a participação de algum dos membros de forma remota síncrona, caso esteja localizado em distância geográfica que incompatibilize seu deslocamento até o local da banca.

Art. 49º. Para composição das bancas adotar-se-ão as seguintes qualificações:

§ 1º. Considera-se **membro interno** o docente permanente, colaborador ou jovem docente do PROGRAMA;

§ 2º. Considera-se **membro externo** o profissional vinculado a outra instituição ou campo de atuação que não componha o corpo docente do PROGRAMA;

§ 3º. É permitida a participação de 1 (um) membro externo não doutor para compor as bancas, desde que a justificativa de sua indicação fundamente a sua expertise na área técnica ou de produção inovadora relacionada ao projeto;

§ 4º. O Discente deve apresentar à secretaria formulário próprio de indicação de membros para as bancas, assinado por ele e pelo seu orientador, contendo a sugestão de 3 (três) nomes para compor a banca como membros internos e de 3 (três) nomes para compor a banca como membros externos;

§ 5º. A sugestão dos membros será avaliada e homologada pela coordenação do programa e, caso necessário, pelo CPGP, sendo estipulado por esses os membros que devem compor as bancas, segundo critérios de compatibilidade técnica e científica, sendo escolhidos os mais indicados para a mesma;

§ 6º. O agendamento da banca de qualificação só pode ser feito após homologação dos membros da banca.

Art. 50º. As bancas avaliativas serão compostas conforme descrito abaixo:

§ 1º. Banca de Acompanhamento:

- I.1 (um) membro interno (docente do PROGRAMA);
- II.1 (um) membro externo.

§ 2º. Banca de Qualificação:

- I.1 (um) membro interno, preferencialmente o mesmo da banca de acompanhamento
- II.1 (um) membro externo, preferencialmente o mesmo da banca de acompanhamento

§ 3º. Banca de Defesa:

- I.1 (um) membro interno, atuando como presidente da banca, preferencialmente o mesmo das bancas de acompanhamentos e/ou qualificação;
- II.2 (dois) membros externos, sendo preferencialmente um já integrante das bancas anteriores e um novo membro, visando oferecer visão ampliada e crítica sobre o projeto.

§ 4º. O orientador e o coorientador poderão acompanhar as Bancas de Acompanhamento e de Qualificação na condição de ouvintes, não tendo direito à manifestação oral.

§ 5º. O orientador deverá participar da banca de Defesa, com direito à manifestação oral com tempo de 15 minutos após as arguições, porém sem direito a voto. É recomendável que o coorientador participe da banca de Defesa, também com direito à manifestação oral com tempo de 10 minutos, antes do orientador, mas sem direito a voto.

§ 6º. Será igualmente permitida a substituição de quaisquer membros da Banca de Defesa Pública, mediante solicitação do orientador, sendo a nova composição sujeita à homologação pela coordenação do PROGRAMA e, caso estes julguem necessário, pelo CPGP, nas seguintes e exclusivas situações:

- I. Impedimento ou incompatibilidade de agenda de membro previamente indicado;
- II. Afastamento temporário ou definitivo por motivos de saúde, licença, férias ou exoneração/descredenciamento do professor do PROGRAMA;
- III. Relação pessoal, profissional ou institucional que comprometa a imparcialidade do julgamento, por conflito de interesses (o qual deve ser devidamente esclarecido na solicitação);
- IV. Alteração significativa no escopo da dissertação;
- V. Incompatibilidade logística, caracterizada como dificuldades de deslocamento, conexão remota inviável ou incompatibilidade técnica;
- VI. Desistência formal de membro indicado ou por alegação de incapacidade para avaliar tecnicamente o trabalho;
- VII. Recomposição da banca para atender às exigências regulamentares, como a obrigatoriedade de inclusão de membro com titulação específica, conforme previsto nas normas institucionais.

Art. 51º. As entregas obrigatórias e os critérios das bancas são assim descritos:

§ 1º. No agendamento da Banca de Acompanhamento exige-se que o discente apresente com até 20 (vinte) dias de antecedência o que segue:

- I. Dissertação com introdução, objetivos, metodologia e resultados parciais;
- II. Relatório com o cronograma inicial e comparativo do que foi cumprido ou não;
- III. Justificativas para atrasos e plano de ajustes;
- IV. Protótipo ou esboço do produto em desenvolvimento.

§ 2º. No agendamento da Banca de Qualificação exige-se que o discente apresente com até 20 (vinte) dias de antecedência o que segue:

- I. Dissertação em versão quase final, contendo todos os capítulos (introdução, objetivos, metodologia, resultados e, de preferência, breve discussão);

- II. Produto em estágio avançado de desenvolvimento;

§ 3º. No agendamento da Banca de Defesa exige-se que o discente apresente com até **20 (vinte) dias** de antecedência o que segue:

- I. Dissertação finalizada;
- II. Produto(s) finalizado(s) e validado(s), a ser(em) apresentado(s) junto com a dissertação;
- III. Preenchimento de formulário próprio com as informações do(s) produto(s) a ser(em) apresentado(s), com todas as informações exigidas pela CAPES;
- IV. É obrigatório que esse(s) produto(s) faça(m) parte dos produtos validados pela Medicina I da CAPES.

§ 4º. O discente é responsável pela entrega dos materiais aos membros da banca, pelo agendamento dentro dos prazos regimentais e pela logística da apresentação, conforme cronograma institucional, sempre mediante aprovação da Coordenação do PROGRAMA.

§ 5º. Compete à Secretaria da Pós-Graduação providenciar a logística necessária para a realização das bancas, incluindo:

- I. A criação do link de acesso, nos casos em que houver participação remota de membros da banca;
- II. A reserva de sala adequada para a realização presencial da banca;
- III. O acolhimento e recepcionamento dos membros da banca que participarem presencialmente.

§ 6º. Após a apresentação pública à Banca de Defesa, seus membros efetuarão a avaliação do trabalho e emitirão parecer com recomendação ao CPGP, enquadrando-se em uma das seguintes deliberações:

- I. **Aprovação integral** – quando o trabalho atender plenamente aos critérios acadêmicos, científicos e técnicos estabelecidos pelo PROGRAMA;
- II. **Aprovação com recomendações de ajustes** – quando o trabalho for considerado satisfatório, mas demandar correções formais ou complementações, as quais deverão ser incorporadas no prazo e forma definidos pela banca;
- III. **Reprovação** – quando o trabalho não atender aos requisitos mínimos exigidos, mediante parecer circunstanciado, devidamente fundamentado pela banca examinadora.

Art. 52º. A solicitação de extensão de prazo para a realização das Bancas de Acompanhamento, Qualificação e Defesa Pública no PROGRAMA deverá ser formalizada mediante o preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria da Pós-Graduação.

§ 1º. O pedido deverá ser fundamentado em justificativa formal apresentada pelo discente, com anuência expressa do orientador, e deve conter obrigatoriamente:

- I. Exposição clara dos motivos que impedem a conclusão das etapas previstas no prazo regular;
- II. Inclusão do cronograma inicial aprovado;
- III. Detalhamento das etapas já concluídas;
- IV. Justificativa plausível para o não cumprimento das etapas restantes;
- V. Proposição de um novo cronograma detalhado, evidenciando como o prazo adicional será suficiente para a conclusão das atividades pendentes.

§ 2º. Após o envio do formulário, devidamente preenchido pelo discente e assinado por seu orientador, a solicitação será submetida à apreciação e homologação da coordenação do PROGRAMA e, caso julguem necessário, pelo CPGP, que deliberará pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 3º. A formalização da aprovação da prorrogação está condicionada ao discente cumprir as determinações descritas:

- I. Estar adimplente com todas as parcelas previstas contratualmente até a data da solicitação;
- II. Assinar, junto à Secretaria da FACISB, o termo aditivo contratual correspondente à prorrogação, que incluirá as parcelas adicionais proporcionais aos meses estendidos;
- III. Retirar os boletos bancários referentes aos meses acrescidos ao período original de matrícula junto à tesouraria da FACISB.

§ 4º. A prorrogação, quando autorizada, terá validade a partir da data do protocolo da solicitação e não poderá exceder o limite de 6 (seis) meses.

§ 5º. Poderão fundamentar a solicitação de prorrogação as seguintes situações:

- I. Licença médica ou afastamento por motivo de doença;
- II. Impedimentos logísticos alheios à vontade do discente, que inviabilizem a execução do projeto de pesquisa;
- III. Dificuldades operacionais para o agendamento das Bancas de Acompanhamento, Qualificação ou Defesa Pública da Dissertação.

§ 6º. É regulamentada pela CAPES Licença Maternidade por período de 6 (seis) meses após o parto. Os prazos previstos pelo PROGRAMA serão automaticamente prorrogados, desde que a interessada apresente à Secretaria o formulário de prorrogação de prazos devidamente preenchido, juntamente com a certidão de nascimento do(a) filho(a).

TÍTULO XIII

Da Exigência Documental para Homologação da Defesa

Art. 53º. O discente deverá depositar na Secretaria de Pós-Graduação da FACISB arquivo eletrônico em formato PDF da dissertação, juntamente com ofício assinado pelo orientador, atestando que o trabalho está concluído após a Defesa Pública sendo este documento devidamente protocolado com a data da entrega.

§ 1º. As opções de formato da dissertação deverão seguir as normas definidas em manual específico e, de modo geral, correspondem aos aqui descritos.

- I. Modelo clássico de dissertação (introdução justificativa, objetivos, metodologia, resultados, produto elaborado, conclusão);
- II. Modelo baseado em apresentação de um produto, protótipo, manual ou protocolo (fluxograma) conforme as características do produto mínimo viável;
- III. Modelo de ferramenta eletrônica, como aplicativo, website, ou outra forma de linguagem eletrônica, com apresentação de documento que oriente o seu acesso e arquivamento.

§ 2º A língua oficial da Dissertação é o português, no entanto, quando solicitado pelo orientador e discente, esta poderá ser redigida na sua totalidade em inglês, havendo necessidade de colocar a versão Portuguesa do título e do resumo (se for o caso).

§ 3º É obrigatório a entrega de pelo menos um produto validado pela Medicina I da CAPES, juntamente com a sua dissertação.

- I.A descrição dos produtos validados pela CAPES é disponibilizada pela secretaria do PROGRAMA, segundo portaria específica fornecida pela CAPES;
- II.O discente deve preencher todos os itens da ficha específica para o seu tipo de produto, disponibilizada pela secretaria do PROGRAMA;
- III.O discente deve disponibilizar anexo comprobatório do seu produto, bem como com as justificativas dos critérios descritos utilizados para classificar o seu produto (presentes na ficha específica de descrição do produto, segundo os critérios adotados pela CAPES).

§ 4º Recomenda-se fortemente que o discente tenha pelo menos um artigo científico publicado juntamente com seu orientador, fruto da sua dissertação.

TÍTULO XIV

Da Emissão de Certificados e Diplomas

Art. 54º. Os certificados, históricos e diplomas serão expedidos pela Secretaria da Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos, conforme **Art. 16º. § 3º.**

Art. 55º. Os discentes que cumprirem os requisitos explícitos nesse Regimento farão jus ao título de Mestre.

Parágrafo Único. O discente fará jus ao diploma de Mestre, credenciado pelo órgão federal competente, após o cumprimento dos requisitos obrigatórios mínimos estabelecidos neste Regimento, desde que a documentação exigida seja prévia e devidamente homologada pelo CPGP e que tenha anteriormente cumprido os seguintes quesitos:

- I.Completar os créditos mínimos das disciplinas do PROGRAMA;
- II.Ser aprovado em Banca de Defesa Pública devidamente realizada conforme as normas deste regimento;
- III.Envio dos documentos expressos no TÍTULO XIII deste Regimento e seus artigos
- IV.Protocolar junto à Secretaria da Pós-graduação da FACISB Formulário de Produto de acordo com o modelo exigido pelo PROGRAMA, seguindo os critérios definidos pela CAPES;
- V.Ter cumprido todas as demais exigências do PROGRAMA, inclusive aquelas de caráter financeiro.

TÍTULO XV

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 56º. Os critérios de qualidade e avaliação do PROGRAMA serão definidos pelo CPGP de acordo com as determinações da CAPES, em conformidade com as suas diretrizes e parâmetros estabelecidos para os cursos de pós-graduação stricto sensu, podendo ser revistos ou atualizados a qualquer tempo, conforme novas diretrizes, políticas avaliativas ou regulamentações instituídas pelo referido órgão.

Parágrafo Único. Entre os indicadores considerados pela CAPES para a manutenção e aprimoramento da qualidade do PROGRAMA, destacam-se, podendo:

- I. A produção técnica, científica e tecnológica do corpo docente e discente;
- II. A qualidade, aplicabilidade e originalidade dos produtos desenvolvidos;
- III. O impacto social, econômico e/ou ambiental das dissertações e produtos apresentados;
- IV. O grau de internacionalização do programa;
- V. A integração com o setor profissional e/ou com políticas públicas;
- VI. A formação e titulação de mestres no tempo regulamentar;
- VII. A satisfação de discentes e docentes com o PROGRAMA.

TÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57º. É dever de todos os discentes cumprir integralmente as disposições deste Regimento, do Estatuto da Fundação Pio XII, do Regimento Geral da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos – FACISB, bem como os informes e comunicados divulgados pela Pós-Graduação através dos meios oficiais do PROGRAMA, e observar os preceitos éticos, morais e as normas de conduta ética e científica vigentes, ficando sujeitos às sanções previstas nos **Arts. 35º., 36º. e 37º.** em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Será exigida a assinatura de Termo de Compromisso, documento que atestará a concordância e o comprometimento do discente com a observância integral das referidas normas.

Artigo 58º. É dever de todos os docentes do PROGRAMA cumprir integralmente as disposições deste Regimento, Do Estatuto da Fundação Pio XII, do Regimento Geral da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos – FACISB, bem como os informes e comunicados divulgados pela Pós-Graduação através dos meios oficiais do PROGRAMA, e observar os preceitos éticos, morais e as normas de conduta ética e científica vigentes.

Artigo 59º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPGP, mediante proposta de qualquer de seus membros, por solicitação dos docentes devidamente credenciados no PROGRAMA ou por solicitação formal da representação discente.

Artigo 60º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do regimento anterior que versam sobre as matérias aqui tratadas.

TÍTULO XVII

Histórico de Alterações no Regimento

DATA	ARTIGO	ALTERAÇÃO
18/9/2026	Documento inteiro (Formatação, capa e índice).	Essa versão final foi revisada e homologada em reunião do CPGP no dia 6/2/2026 e posteriormente em reunião com a Coordenação, em 18/9/2026.

Prof. Dr. Ricardo dos Reis

Pró-reitor do Programa de Pós-Graduação
Hospital de Amor

Prof. Dr. Wesley Justino Magnabosco

Coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Profissional de Inovação em Saúde
Fundação Pio XII – Hospital de Amor Barretos
Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Paulo Prata

Profa. Dra. Céline Marques Pinheiro

Diretora do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão
Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata